

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Resolução CoPq 7966, de 24-07-2020

Dispõe sobre a realização de atividades de pesquisa não presenciais no âmbito dos Programas de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Pré-Iniciação Científica e Pré-Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Pós-Doutorado e Pesquisador Colaborador, utilizando tecnologias de informação e comunicação durante o período de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista a aprovação ad referendum do Conselho de Pesquisa, em 13-07-2020, e a aprovação ad referendum da Comissão de Legislação e Recursos, em 22-07-2020, e considerando

- a declaração de pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus Sars-CoV-2) pela OMS em 11-03-2020,

- os Decretos Estaduais 64.862, de 13-03-2020; 64.864, de 16-03-2020; 64.879, de 20-03-2020; 64.881, de 22-03-2020; 64.920, de 06-04-2020; 64.946, de 17-04-2020; 64.949, de 23-04-2020; 64.953, de 27-04-2020; 64.967, de 08-05-2020; 64.975, de 13-05-2020; 64.994, de 28-05-2020; 65.014, de 10-06-2020; 65.032, de 26-06-2020; e 65.056, de 10-07-2020,

- a necessidade de adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pela Covid19 (Novo Coronavírus Sars-CoV-2), baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica autorizada no âmbito dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (regulamentado pela Resolução CoPq 7236/2016); de Pré-Iniciação Científica e de Pré-Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (regulamentado pela Resolução CoPq 7235/2016); de Pós-Doutorado (regulamentado pela Resolução CoPq 7406/2017); e Pesquisador Colaborador (regulamentado pela Resolução CoPq 7413/2017), em caráter excepcional, a realização de atividades de pesquisa à distância, de 17-03-2020 até 16-03-2021.

§ 1º - As atividades práticas que exijam a utilização de equipamentos, insumos e ambientes da Universidade, bem como as atividades de campo, não poderão ser realizadas à distância, devendo ser realizadas assim que possível, conforme autorização da Unidade a que o projeto esteja vinculado e em conformidade com as diretrizes emanadas pela Reitoria.

§ 2º - A carga horária das atividades acadêmicas realizadas nos termos do caput será computada, devendo ser registrada no sistema Atena, dispensando-se referido registro no caso do Programa Pesquisador Colaborador.

Artigo 2º - Ficam autorizadas a supervisão à distância de pós-doutorandos e a orientação à distância de alunos de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Pré-Iniciação Científica, Pré-Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, utilizando meios e tecnologias de informação e comunicação, de 17-03-2020 até 16-03-2021.

Artigo 3º - Ficam convalidadas as atividades já realizadas nos termos da presente Resolução a partir de 17-03-2020, assegurado o cômputo da respectiva carga horária.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo-se de 17-03-2020 a 16-03-2021 as vedações previstas no artigo 15 da Resolução CoPq 7406, de 03-10-2017, à realização à distância do Programa de Pós- -Doutorado e de sua respectiva supervisão (Proc. 20.1.3893.1.6).